

<b>Protocolo CME nº 13/2024</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2023/0132104-6</b>		
<b>Interessado: Escola de Educação Infantil 8 de Maio - DRE SA</b>		
<b>Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento</b>		
<b>Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle</b>		
<b>Parecer CME nº 18/2024</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 22/08/2024	Publicado no DOC de 04/09/2024, republicado em 09/09/2024 página 16, Atos do Executivo nº 1076565

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 30/09/2023 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE SA,
04	processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela responsável da
05	Escola de Educação Infantil 8 de Maio LTDA, CNPJ 32.495.849/0001-70, entidade mantenedora
06	da denominada Escola de Educação Infantil 8 de Maio, localizada à Rua Juari, 805 – Jardim
07	Sabará, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
08	Em 13/10/2023, o setor de Escolas Particulares da DRE Santo Amaro, entendendo que a
09	documentação se encontrava de acordo com a Resolução CME 01/2018, solicita à Diretora
10	Regional de Educação a constituição de Comissão de Supervisores Escolares para
11	acompanhamento do processo: análise do Regimento Educacional e Projeto Pedagógico e
12	comparecimento à unidade para verificação das condições para atendimento de educação
13	infantil.
14	Em 23/10/2023 é publicada a Portaria e, em 08/11/2024, após a análise dos documentos, a
15	Comissão comparece à unidade denominada EEI 8 de maio.
16	Em 14/11/2023, comparece ao prédio contíguo, considerando a informação de que seria
17	entregue, pela representante da entidade, desistência do pedido para o nº 805 pois a unidade
18	funcionaria no prédio 776 (contíguo).
19	Em 21/12/2023 a Comissão apresenta Relatório Circunstanciado com o registro de todas as
20	necessidades de adequação e indicação de concessão de prazo de 30 (trinta) dias.
21	O prazo é concedido e, em 14/03/2024, a Comissão comparece para a 2ª vistoria. Elabora novo
22	Relatório Circunstanciado em que aponta as adequações não realizadas, a presença de bebês e
23	crianças de zero a 7 (sete) anos e propõe nova concessão de prazo.
24	A Diretora Regional de Educação não aceita a proposta de concessão de prazo e, em
25	19/04/2024, publica o Despacho Denegatório do Pedido de Autorização para a unidade à Rua
26	Juari, 776 e, na mesma data, publica o pedido da entidade mantenedora, de desistência da
27	autorização para o nº 805.

## Parecer CME nº 18/2024

28 A representante da entidade mantenedora da unidade toma ciência em 10/05/2024 e, em  
14/05/2024, interpõe Recurso que é encaminhado à Comissão de Supervisores Escolares em  
29 17/05/2024.

30 Em 04/06/2024, a Comissão, conforme artigo 30 da Resolução CME 01/2018, comparece à  
31 unidade em Diligência para verificar se os motivos que ensejaram o Indeferimento foram  
32 sanados.

33 A Comissão expede manifestação:

34 *“Funcionamento irregular, com atendimento a bebês e crianças. Na data da*  
35 *diligência havia 47 crianças, na faixa etária de zero a sete anos, 05*  
36 *professoras habilitadas e 02 pessoas não habilitadas atendendo crianças,*  
37 *além de 02 auxiliares de limpeza, 01 cozinheira, a diretora / mantenedora e*  
38 *a Sra. Cintia, que atua como coordenadora pedagógica e não possui*  
39 *formação em pedagogia; Cozinha interditada, em reforma, com 02 pedreiros*  
40 *fazendo a instalação de revestimento cerâmico em parte das*  
41 *paredes; Comida preparada fora da escola, transportada em panelas e potes*  
42 *e oferecida às crianças nas salas de atividades, em virtude de obras no*  
43 *refeitório; Mudança da destinação de ambientes. Local previsto inicialmente*  
44 *como cozinha, destinado a sala dos professores, também sem condições de*  
45 *uso adequado, por estar servindo de local de armazenamento de latas de*  
46 *tintas e materiais de obra; A mantenedora mostrou janelas (pequenas) que*  
47 *foram compradas para serem instaladas em substituição às existentes;*  
48 *Banheiro destinado às crianças: Substituição dos vasos sanitários padrão por*  
49 *vasos sanitários infantis. Instalação de pia adicional, na altura das crianças,*  
50 *ao lado da pia existente (não acessível às crianças). A única pia não é*  
51 *suficiente para higienização de todas as crianças e nem possibilita a*  
52 *escovação de dente por todas as crianças com a supervisão de adulto; Salas*  
53 *de atividades: instalação de cabideiro para as mochilas; Sala de berçário*  
54 *(atendendo bebês de 0 a 2 anos): fechamento do vão existente para a rua;*  
55 *Substituição do chuveiro por ducha no local usado como trocador e*  
56 *fraldário; Troca de alguns colchonetes; Instalação de alguns ralos com*  
57 *sistema abre e fecha; Colocação de argamassa sobre o piso existente, num*  
58 *dos corredores externos.*

59 *Esta Comissão destaca a continuidade dos demais itens apontados no*  
60 *relatório circunstanciado anterior e entende, s.m.j., que as modificações*  
61 *realizadas não se consubstanciam em elementos mínimos indispensáveis*  
62 *passíveis de obtenção de autorização de funcionamento”.*

63 Com base nessa manifestação, em 14/06/2024, a Diretora Regional de Educação de Santo  
64 Amaro manifesta-se quanto à manutenção do indeferimento do pedido de autorização de  
65 funcionamento da E.E.I. 8 de maio e encaminha o processo administrativo para a SME/COGED  
66 para prosseguimento.

## Parecer CME nº 18/2024

67 Em 21/06/2023 a SME/COGED-DINORT manifesta-se, conforme artigo 31 da Resolução CME  
68 01/2018 e encaminha o processo para prosseguimento junto ao Conselho Municipal de  
69 Educação – CME.

### 70 **2. APRECIÇÃO**

71 Trata o presente de recurso interposto pela empresa Escola de Educação 8 de Maio LTDA, CNPJ  
72 32.495.849/0001-70, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para  
73 a unidade denominada Escola de Educação Infantil 8 de Maio, localizada à Rua Juari, 776 –  
74 Jardim Sabará, protocolado pela Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA.

75 Cabe ressaltar que essa unidade, funcionando irregularmente no nº 805, teve pedido de  
76 autorização de funcionamento indeferido em instância recursal, conforme Parecer CME  
77 05/2021 de 13/07/2021 (processo 6016.2020/0023868-9). Tal Parecer foi encaminhado à DRE  
78 SA para adoção das medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial  
79 SME/SMSP 07/2008, e acompanhamento do processo de encerramento das atividades de  
80 atendimento de educação infantil, junto à Subprefeitura Santo Amaro.

81 Novo pedido de autorização para o mesmo endereço (processo 6016.2022/0071811-0) foi  
82 indeferido em 04/07/2022 e a representante da entidade não interpôs Recurso.

83 Ainda para esse endereço teve publicado Despacho Denegatório em 15/05/2023 (processo  
84 6016.2023/0054732-5) e também não foi interposto Recurso.

85 O presente processo (6016.2023/0132104-6), trata de pedido de autorização atuado em  
86 30/09/2023 em que consta a desistência de autorização para o nº 805 substituindo o imóvel  
87 pelo nº 776.

88 Para o referido pedido foi publicado Despacho Denegatório em 19/04/2024, com ciência da  
89 representante da entidade em 10/05/2024.

90 Em 14/05/2024, a representante da entidade interpõe o Recurso ora analisado.

91 Considerando a situação da unidade por ocasião do comparecimento da Comissão de  
92 Supervisores para verificar se os motivos que ensejaram o Indeferimento foram sanados,  
93 registrada no Relatório Circunstanciado com a ratificação de indeferimento, o CME alerta para  
94 a inercia da entidade mantenedora que, permanece com atendimento irregular a bebês e  
95 crianças após 3 (três) anos da publicação do Parecer CME 05/2021 (o primeiro de  
96 indeferimento).

97 Isto posto, o Colegiado acompanha as autoridades que se manifestaram quanto ao  
98 Indeferimento.

### 99 **II – CONCLUSÃO**

100 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das  
101 manifestações das autoridades pré-opinantes:

## Parecer CME nº 18/2024

102 1. o Conselho Municipal de Educação toma conhecimento do recurso interposto pela  
103 responsável legal da empresa Escola de Educação Infantil 8 de Maio LTDA, CNPJ  
104 32.495.849/0001-70, protocolado na Diretoria Regional de Educação - DRE SA, e  
105 NEGA PROVIMENTO, mantendo o **indeferimento** do pedido de autorização e  
106 funcionamento da unidade denominada Escola de Educação Infantil 8 de Maio;

107 2. A DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento  
108 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil  
109 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema  
110 de ensino,

111 **deve** de imediato:

112 **a.** proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial  
113 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à  
114 educação infantil;

115 **b.** solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a  
116 ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

117 **c.** a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados  
118 da faixa etária zero a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola  
119 municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

120 **d.** acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da  
121 Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos espaços  
122 inadequados e condições que não asseguram o direito das crianças;

123 **e.** acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos  
124 procedimentos de comunicação às famílias;

125 **f.** retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório  
126 explicitando as providências adotadas;

127 **g.** Cumprir o estabelecido na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90  
128 dias para recebimento de novo pedido de autorização.

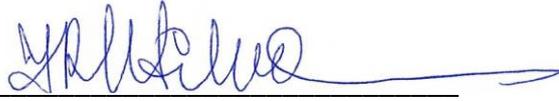
129 Recomenda-se ainda que, considerando os 3(três) processos para autorização de  
130 funcionamento em nome dessa unidade que restaram indeferidos, a entidade mantenedora  
131 deve ser informada quanto à necessidade de cumprimento de toda a legislação, caso permaneça  
132 o interesse em protocolar novo pedido de autorização, atentando inclusive para o interstício  
133 para novo protocolamento, conforme norma vigente.

### 134 **III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

135 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

**Parecer CME nº 18/2024**

Sala do Plenário, 22 de agosto de 2024.



---

**Rose Neubauer**

No exercício da Presidência  
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP